



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

## RESOLUÇÃO N. 609.

**Autores: Vereadores Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e Humberto Henrique.**

**Dispõe sobre a criação do Programa Parlamento Jovem Estudantil no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o programa **Parlamento Jovem Estudantil**, com o objetivo de promover a integração entre as escolas do ensino médio e a Câmara Municipal de Maringá, permitindo ao estudante compreender a função do Poder Legislativo no meio em que vive, colaborando para o desenvolvimento da cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2.º** O programa será implantado mediante adesão das escolas públicas e particulares e abrangerá do 1.º ao 3.º ano do ensino médio regular, com alunos devidamente matriculados e em idade própria.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 3.º** São objetivos específicos do programa Parlamento Jovem Estudantil:

I – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes demandas da cidade;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento do trabalho exercido pelos Vereadores na Câmara Municipal de Maringá, bem como das propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade;

III – estimular o debate entre os jovens sobre as necessidades de avanço de seus direitos, deveres e suas expressões;



IV – favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Maringá que mais afetam a população;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa Parlamento Jovem Estudantil e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROCESSO SELETIVO

**Art. 4.º** Poderão participar do programa alunos matriculados do 1.º ao 3.º ano do ensino médio regular, da rede pública e particular de ensino e em idade própria, que serão selecionados pela instituição de ensino.

**Parágrafo único.** Cada escola deverá elaborar o método apropriado de escolha de seu candidato a Vereador Jovem, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade pelo processo seletivo nas instituições de ensino.

**Art. 5.º** Após a apresentação do representante por parte de cada instituição de ensino, a Câmara Municipal ficará encarregada de estabelecer, anualmente, os critérios para eleição dos Vereadores Jovens.

**Art. 6.º** O número de Vereadores Jovens corresponderá fielmente ao de Vereadores existentes no Município de Maringá.

**Art. 7.º** Após a eleição dos Vereadores Jovens, a Câmara Municipal realizará uma sessão especialmente convocada para esta finalidade, na qual os Vereadores Jovens serão diplomados e empossados no cargo.

**Art. 8.º** O Vereador Jovem exercerá o mandato pelo período de um ano.

**Art. 9.º** O Vereador Jovem que deixar de comparecer a 02 (duas) sessões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato, caso em que o suplente imediato será convocado.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO JOVEM ESTUDANTIL

**Art. 10.** Eleitos, diplomados e empossados, os Vereadores Jovens deverão obrigatoriamente escolher um partido político temático, de sua livre preferência, no qual atuará durante o mandato, ficando expressamente proibida a mudança de partido político temático.



**Parágrafo único.** O Parlamento Jovem Estudantil contemplará todos os partidos políticos temáticos e, obrigatoriamente, cada partido deverá possuir ao menos 01 (um) representante.

**Art. 11.** Os partidos políticos temáticos são:

- I – Partido da Cidadania;
- II – Partido dos Esportes;
- III – Partido da Educação e Cultura;
- IV – Partido do Emprego;
- V – Partido do Meio Ambiente;
- VI – Partido da Saúde;
- VII – Partido da Mobilidade;
- VIII – Partido da Segurança Pública.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM ESTUDANTIL DE MARINGÁ

**Art. 12.** A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem Estudantil de Maringá, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

**Parágrafo único.** A Mesa é composta por um Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário e 3.º Secretário, eleitos pelos Vereadores Jovens.

**Art. 13.** A eleição dos membros da Mesa será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação aberta.

**Parágrafo único.** Não sendo obtida maioria simples, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, uma das duas candidaturas mais votadas no primeiro. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às sessões plenárias.

**Art. 14.** À Mesa do Parlamento Jovem Estudantil de Maringá compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das sessões plenárias.



**Art. 15.** O Presidente é o representante do Parlamento Jovem Estudantil quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem.

**Art. 16.** São funções do Presidente do Parlamento Jovem Estudantil:

- I – presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;
- II – manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;
- III – conceder a palavra aos demais Vereadores Jovens;
- IV – anunciar a “Ordem do Dia”;
- V – anunciar o número de Vereadores Jovens presentes;
- VI – organizar a discussão e votação dos projetos de lei, requerimentos e outras proposições legislativas;
- VII – anunciar os resultados da votação;
- VIII – zelar para que os Vereadores Jovens possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

**§ 1.º** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

**§ 2.º** O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

**Art. 17.** Durante as sessões plenárias, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o 1.º Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

**Art. 18.** São atribuições dos Secretários:

- I – proceder à chamada dos Vereadores Jovens;
- II – tomar nota dos Vereadores Jovens que pedem a palavra;
- III – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna;



IV – fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V – auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

#### CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DO PARLAMENTO JOVEM ESTUDANTIL

**Art. 19.** O Programa de Atividades do Parlamento Jovem Estudantil será constituído em:

I – elaboração de projeto pedagógico para o desenvolvimento das atividades do programa;

II – estabelecimento de calendário para as sessões e demais ações inerentes ao Parlamento Jovem Estudantil;

III – pesquisa e seleção de material didático sobre aspectos institucionais, políticos e históricos da Câmara Municipal de Maringá;

IV – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Maringá;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação das proposições e processo legislativo;

d) participação política do jovem;

e) história da juventude no Município de Maringá;

f) liderança e protagonismo juvenil;

g) sistema político brasileiro;

h) gestão e orçamento público.

VI – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** A Mesa Executiva da Câmara Municipal fica autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, respeitando todos os procedimentos legais pertinentes.

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

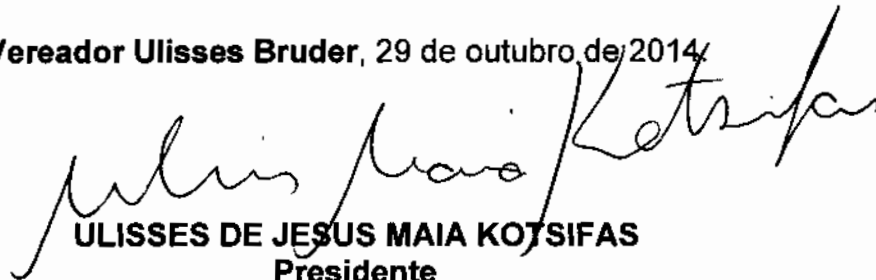
**Art. 22.** A atividade que o Vereador Jovem desempenhará não será remunerada, sendo este um programa de caráter instrutivo e formativo dos jovens participantes.

**Art. 23.** Os candidatos a Vereador Jovem não poderão estarem filiados a partido político.

**Art. 24.** A Câmara Municipal enviará cópia desta Resolução a todas as escolas do ensino médio estabelecidas no Município de Maringá.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de outubro de 2014.

  
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Presidente

  
EDSON LUIZ PEREIRA  
1.º Secretário